

**ESTATUTO DA
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

SUMÁRIO

		Artigos
Título I	Da Instituição	1º - 4º
Título II	Da organização Institucional	5º - 27
Capítulo I	Dos Órgãos da Universidade	5º
Capítulo II	Do Conselho Universitário	6º - 8º
Capítulo III	Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	9º - 11
Capítulo IV	Da Reitoria	12 - 14
Capítulo V	Das Unidades	15 - 18
Capítulo VI	Dos Departamentos	19 - 22
Capítulo VII	Dos Colegiados de Curso	23 - 25
Capítulo VIII	Dos Órgãos Suplementares e Auxiliares	26 - 27
Título III	Das atividades Universitárias	28 - 34
Título IV	Da Comunidade Universitária	35 - 38
Título V	Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	39 - 44
Título VI	Das Disposições Gerais	45 - 52

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, é uma universidade comunitária e regional, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, entidade jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Com base na Portaria Ministerial nº 211 de 19 de fevereiro de 1993, integram ainda a Universidade de Caxias do Sul o Campus Universitário da Região dos Vinhedos, em Bento Gonçalves, e o Campus Universitário de Vacaria, em Vacaria, bem como os Núcleos Universitários de Canela, Farroupilha, Guaporé e Nova Prata.

§ 2º - Integram também a Universidade de Caxias do Sul o Núcleo Universitário de Veranópolis, criado pela Resolução 09/1.995, e o Núcleo Universitário Vale do Caí, criado pela Resolução 12/2/001, ambas do Conselho Universitário.

§ 3º - O patrimônio, os recursos e o regime financeiro da Universidade são os previstos no Estatuto da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Art. 2º - São objetivos da Universidade, dentro dos princípios de liberdade e de igualdade de oportunidades:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 3º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, bem como de autonomia disciplinar, e rege-se por seu Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Resoluções dos Conselhos, pelos regimentos e atos normativos da Reitoria e de outros órgãos, cada um em seu âmbito de competência, respeitada a legislação federal pertinente e o Estatuto da Fundação.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior em sua sede, bem como em seus Campi e Núcleos observado, neste caso, o que dispõe o art. 10 do Decreto nº 3.860/2.001, alterado pelo Decreto nº 3.908/2.001;
- c) fixar os currículos dos seus cursos e programas;
- d) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- e) fixar o número de vagas de seus cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- f) estabelecer seu regime escolar e didático;
- g) fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- h) conferir graus, diplomas e outros títulos;
- i) registrar os diplomas por ela expedidos.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- a) elaborar e reformar seus estatutos e regimentos, em consonância com o Estatuto da Fundação;
- b) criar quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como plano de cargos e salários, e ainda elaborar o regulamento do seu pessoal em conformidade com os recursos disponíveis;
- c) firmar contratos, acordos e convênios, observada a disponibilidade de recursos orçamentários;
- d) aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, conforme previsão orçamentária;
- ℳ ① receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas, observado o Estatuto da Fundação.

§ 3º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

- a) elaborar e executar seu orçamento aprovado pela Mantenedora;

- b) administrar recursos e deles dispor conforme orçamento;
- c) receber e aplicar os valores provenientes de mensalidades e de outros serviços, conforme provisão orçamentária.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de estabelecer e impor sanções, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais da ética e do direito.

Art. 4º - É garantida, na Universidade, a liberdade de ensino e de pesquisa, sendo vedadas, em suas dependências, manifestações de caráter político-partidário e discriminações de qualquer natureza.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 5º - São Órgãos da Universidade o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Reitoria, as Unidades, os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Órgãos Suplementares e Auxiliares.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º - O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, presidido pelo Reitor e integrado pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e Sub-Reitores, pelos Diretores dos Campi e Núcleos Universitários, pelos Diretores de Unidades e por representantes dos professores, dos alunos, dos funcionários e da comunidade regional.

§ 1º Os representantes dos professores serão eleitos por seus pares, observados os critérios de qualificação científica e de experiência universitária, terão mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo indicado um titular e um suplente de cada uma das categorias do quadro de carreira docente.

§ 2º Os representantes dos alunos serão indicados por seu órgão máximo de representação, em número de dois, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º O representante dos funcionários será indicado por seu órgão máximo de representação, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes da comunidade, em número de três, serão indicados pela Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul, pela Fundação Educacional da Região dos Vinhedos, de Bento Gonçalves, e pela Associação Pró-Ensino Superior dos Campos de Cima da Serra, de Vacaria.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Universitário, ouvidas as demais instâncias da Universidade em suas áreas de competência específica:

- I. formular as políticas e as diretrizes de ação da Universidade;
- II. deliberar em matéria de interesse geral da Universidade;

- III. deliberar como instância superior de recurso da instituição;
- IV. criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir Unidades, Departamentos e Órgãos Suplementares, observada a legislação pertinente, bem como autorizar o funcionamento, em sua sede, de cursos que conferem grau ou diploma, definindo-lhes as vagas, e ainda em seus Campi e Núcleos, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 3.860/2.001, alterado pelo Decreto nº 3.908/2.001;
- V. aprovar a proposta orçamentária da Universidade para encaminhamento à Mantenedora;
- VI. aprovar diretrizes e normas referentes à organização e qualificação do quadro docente e do quadro de funcionários, respeitada a dotação orçamentária aprovada;
- VII. zelar pelo cumprimento da ética e da obediência às normas na Universidade, inclusive mediante aplicação de sanções;
- VIII. promover o mérito universitário, inclusive pela instituição e concessão de dignidades e de prêmios;
- IX. instituir os símbolos da Universidade;
- X. aprovar critérios e normas para intercâmbio e acordos da Universidade com outras instituições do país e do exterior;
- XI. aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como aprovar os Regimentos da Reitoria, das Unidades e dos Órgãos Suplementares e Auxiliares, em consonância com o Estatuto da Mantenedora;
- XII. instituir o seu próprio Regimento;
- XIII. participar da elaboração do Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 8º - O Conselho Universitário funcionará na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão de deliberação superior em matéria acadêmica, presidido pelo Reitor e integrado pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores, por professores representantes dos Conselhos das Unidades, por representantes dos professores e dos alunos.

§ 1º Cada Unidade terá um professor representante, eleito pelo Conselho da Unidade dentre seus membros, sendo indicado um titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos professores serão eleitos por seus pares, observados os critérios de qualificação científica e de experiência universitária, terão mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo indicado um titular e um suplente de cada uma das categorias do quadro de carreira docente.

§ 3º Os representantes dos alunos, em número de dois, serão indicados por seu órgão máximo de representação, sendo um deles de curso de graduação e um de curso de pós-graduação, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 10 - São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. estabelecer as diretrizes e as normas do ensino, da pesquisa e da extensão e zelar pelo seu cumprimento;
- II. aprovar o currículo pleno dos cursos seqüenciais de formação específica, dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. regulamentar a matrícula e o regime escolar dos cursos que conferem grau e diploma;
- IV. aprovar procedimentos e critérios de avaliação dos programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V. aprovar o calendário acadêmico e suas eventuais alterações;
- VI. propor os critérios de promoção e os programas de qualificação do corpo docente;
- VII. deliberar como instância de recurso em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe for designada pelo Regimento Geral e pelo Conselho Universitário;
- IX. instituir o próprio Regimento.

Art. 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funcionará na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO IV - DA REITORIA

Art. 12 - A Reitoria é o órgão superior de administração da Universidade e engloba a Vice-Reitoria, as Pró-Reitorias, as Sub-Reitorias e Diretorias dos Campi e Núcleos.

Art. 13 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos com a participação da Comunidade Universitária, respeitado o Estatuto da Fundação.

§ 1º O Reitor terá mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º A escolha do novo Reitor deverá realizar-se pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do Reitor em exercício.

Art. 14 - São atribuições do Reitor:

- I. representar a Universidade;
- II. nomear e exonerar os responsáveis pelos órgãos da Reitoria;
- III. exercer a direção superior da administração universitária;
- IV. iniciar processo deliberativo junto aos Conselhos Superiores da Universidade;
- V. apresentar ao Conselho Universitário a proposta de orçamento anual e o plano global de administração;
- VI. sancionar, promulgar e fazer publicar as Resoluções dos Conselhos superiores, bem como vetá-las total ou parcialmente, devendo neste caso, até trinta dias após, ser o veto

apreciado pelo respectivo Conselho, que poderá acatá-lo ou rejeitá-lo pelo voto da maioria de dois terços da totalidade de seus membros;

- VII. expedir portarias e atos normativos em matéria de sua competência;
- VIII. decidir a referendo em matéria de competência dos Conselhos Superiores;
- IX. proceder à lotação do pessoal docente, técnico e administrativo;
- X. nomear os diretores das Unidades, na forma deste Estatuto, e os responsáveis pelos demais cargos da administração;
- XI. conferir grau e expedir diplomas e títulos profissionais e honoríficos;
- XII. firmar convênios, acordos e ajustes, devidamente aprovados;
- XIII. exercer o poder disciplinar;
- XIV. apresentar, anualmente, aos órgãos superiores o Relatório de Atividades e o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade;
- XV. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º O Vice-Reitor auxiliará o Reitor no desempenho de suas atribuições e o substituirá em seus impedimentos e na vacância do cargo.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Vice-Reitor, as funções do Reitor serão desempenhadas pelo membro do Conselho Universitário mais antigo do magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V - DAS UNIDADES

Art. 15 - As Unidades são órgãos diretivos e executivos setoriais da estrutura universitária, que se constituem como Centros a partir da reunião de Departamentos afins.

Parágrafo Único. As Unidades são administradas pelo Diretor e pelo Conselho da Unidade, na forma do Regimento Geral.

Art. 16 - O Conselho da Unidade é constituído pelo seu Diretor, pelos Chefes de Departamento e Coordenadores de Colegiado de Curso que integram a Unidade e por um representante do corpo discente.

Parágrafo Único - O Conselho da Unidade terá suas atribuições e seu funcionamento definidos no Regimento Geral.

Art. 17 - Ao Diretor da Unidade cabe exercer a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e das atividades técnicas, administrativas e auxiliares, no âmbito da Unidade, na forma do Regimento Geral.

Art. 18 - O Diretor de Unidade é nomeado pelo Reitor, de lista tríplice, integrada por docentes de elevada qualificação científica e experiência universitária, elaborada pelos professores lotados nos Departamentos que integram a Unidade, pelos alunos regularmente matriculados em cursos que conferem grau e diploma, vinculados à Unidade e pelos funcionários lotados na Unidade e efetivos na Instituição.

§ 1º – O mandato do Diretor de Unidade será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – O Diretor da Unidade será substituído, em sua falta e impedimentos eventuais, pelo decano do Conselho da Unidade.

CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 19 - Os Departamentos são os órgãos básicos da estrutura universitária responsáveis pela realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo neles lotados os docentes e demais recursos necessários à sua programação específica.

§ 1º O Departamento constituir-se-á a partir de uma área de conhecimento ou de áreas de conhecimento afins e congregará professores para a realização das atividades-fim da Instituição.

§ 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela amplitude da área de conhecimento abrangida ou pela conveniência científico-pedagógica de integrar áreas de conhecimento afins, bem como pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, considerando-se casos especiais os Departamentos com menos de 15 (quinze) professores.

§ 3º A departamentalização da Universidade será definida em anexo ao Regimento Geral.

Art. 20 - Cada Departamento será administrado pela Chefia e pela Assembléia Departamental, na forma do Regimento Geral.

Art. 21 - A Chefia do Departamento é composta de um Chefe e de um Subchefe, ambos com mandato de dois anos permitida a recondução, escolhidos dentre os professores de mais elevada qualificação científica e experiência universitária e profissional, lotados no Departamento, os quais serão designados pelo Reitor, de listas tríplexes organizadas pela Assembléia do Departamento.

Parágrafo Único. O Chefe do Departamento será substituído, em sua falta ou impedimento eventual, pelo Subchefe.

Art. 22 - A Assembléia Departamental é constituída pelos docentes lotados no Departamento e pela representação estudantil junto a este, será presidida pelo seu Chefe e terá suas atribuições e seu funcionamento definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII - DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 23 - Os Colegiados de Curso são órgãos de coordenação didático-pedagógica dos cursos de graduação e de pós-graduação, nos níveis de mestrado e de doutorado.

Art. 24 - Cada curso de graduação e de pós-graduação terá um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador do Colegiado, por docentes que atuam no curso, por um representante discente, bem como pelo Orientador de Curso no caso de cursos de graduação que

funcionem simultaneamente em mais de um campus ou núcleo, todos com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º – O Coordenador do Colegiado de Curso é designado pelo Reitor, de lista tríplice elaborada mediante votação, na forma do Regimento Geral, e integrada por docentes de elevada qualificação científica e experiência universitária que atuam no curso.

§ 2º– Os membros docentes do Colegiado de Curso são designados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, respectivamente, e serão escolhidos na forma do Regimento da Unidade ou regulamento do programa.

Art. 25 - Os Colegiados de Curso terão suas atribuições e seu funcionamento definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E AUXILIARES

Art. 26 - Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, são os que realizam serviços de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito geral da Universidade ou que congregam serviços à comunidade, definidos como tais pelo Conselho Universitário, sendo administrados por um Diretor designado pelo Reitor.

Art. 27 - São Órgãos Auxiliares:

- a) os que realizam serviços de apoio às Unidades e são por elas administrados, entre os quais laboratórios, museus e núcleos experimentais;
- b) os institutos e outras entidades de caráter multidisciplinar, criados pela Universidade ou a ela associados e vinculados à Reitoria.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 28 - O ensino, a pesquisa e a extensão são atividades indissociáveis e são desenvolvidas pelos Departamentos, com o apoio e a cooperação dos demais órgãos da universidade, observadas as normas estatutárias e regimentais, as resoluções dos Conselhos Superiores e os regulamentos da Reitoria.

Art. 29 - O ensino é feito através de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo Único: A Universidade poderá oferecer as diferentes modalidades de curso a distância, observada a legislação pertinente.

Art. 30 – Os cursos sequenciais por campo de saber destinam-se a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, podendo ser oferecidos nas modalidades de curso sequencial de formação específica, conduzindo a diplomação, ou de curso sequencial de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificação.

Art. 31 - Os cursos de graduação caracterizam-se como programas de formação geral e de habilitação profissional, em grau de complexidade compatível com esse nível de estudos, e são abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e preencham as demais condições de ingresso, na forma do Regimento Geral, podendo corresponder a profissões reguladas em lei ou atender a necessidades específicas dos diferentes campos de atuação profissional.

Art. 32 - Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos que hajam concluído curso de graduação e preencham as demais condições de ingresso que venham a ser prescritas, visam, nos níveis de mestrado e de doutorado, principalmente à formação de profissionais para as atividades universitárias de ensino, de pesquisa e de gestão, em suas respectivas áreas de conhecimento, e, no nível de especialização, prioritariamente, à qualificação técnico-profissional.

Art. 33 - Os cursos de extensão caracterizam-se como programas abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos respectivos projetos, devendo, no caso de conferirem certificado, prever obrigatoriamente frequência mínima e critérios próprios de avaliação de conhecimento.

Art. 34 - A Universidade tem o poder de expedir e registrar diplomas para os cursos seqüenciais de formação específica, de conferir grau, expedir e registrar diploma para os cursos de graduação e para os cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado e de doutorado, bem como de expedir certificado para os cursos seqüenciais de complementação de estudos, de pós-graduação no nível de especialização e para os cursos de extensão, quando for o caso, ou ainda, de expedir atestados de frequência para diferentes cursos e de outorgar títulos honoríficos, na forma do Regimento Geral.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 35 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo, diversificados em função das respectivas responsabilidades e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade, tendo todos a obrigação de respeito aos princípios éticos e às normas da Instituição, bem como a garantia dos direitos pactuados.

Art. 36 - Os membros do corpo docente serão admitidos mediante contrato de trabalho celebrado com a Fundação e lotados nos Departamentos em que desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, obedecidos os critérios de seleção e de promoção estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 37 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e nos programas regulares de extensão da Universidade.

Art. 38 - O corpo técnico e administrativo é constituído pelos funcionários contratados pela Fundação para as tarefas de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, obedecidos os critérios de seleção e de promoção definidos no Regimento Geral.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - A Universidade, para a realização de seus objetivos, utiliza-se dos bens postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, podendo ainda receber auxílios, doações e subvenções provindas de outras fontes.

Art. 40 - Compete à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais da Mantida, colocando-lhe à disposição os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. O patrimônio de que faz uso a Universidade é composto de bens imóveis, móveis, equipamentos e acervo bibliográfico, fundamentais para a implementação e o desenvolvimento dos objetivos da Universidade.

Art. 41 - Constituem recursos financeiros administrados pela Universidade:

- I. mensalidades, semestralidades, taxas e outras contribuições cobradas dos alunos por serviços prestados;
- II. subvenções, auxílios, contribuições e verbas provenientes de Municípios, do Estado ou da União, bem como de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. contribuições e financiamentos oriundos de convênios, acordos e contratos;
- IV. renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V. receitas decorrentes de exploração de seus bens ou de prestação de serviços;
- VI. receitas provenientes de venda de produtos gerados ou comercializados pela Instituição; e
- VII. rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 42 - O Orçamento Anual, com previsão do rol de investimentos e de despesas para aplicação dos recursos financeiros da Instituição, é aprovado pelo Conselho Universitário e encaminhado ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul, para deliberação final.

Art. 43 - A Universidade não objetiva a obtenção de lucros, destinando-se os seus recursos exclusivamente à realização dos objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Em função do estipulado neste artigo, a Universidade não distribui resultados, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a seus mantenedores e benfeitores.

Art. 44 - Na manutenção de seus serviços, a Universidade concede benefícios em forma de bolsas de estudo, assistência social e à saúde e outras modalidades de ajuda que caracterizem a ação filantrópica de sua Mantenedora.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As relações de trabalho entre a Fundação e os membros do corpo docente e do corpo técnico e administrativo da Universidade reger-se-ão pela legislação trabalhista.

Art. 46 - Todos os atos dos diferentes órgãos da Universidade serão registrados, na forma do Regimento Geral.

Art. 47 - O presente Estatuto pode ser alterado por iniciativa do Reitor ou de um terço dos membros do Conselho Universitário; a proposta, porém, deverá ser aprovada por dois terços dos membros do mesmo Conselho, respeitados sempre os fins e as características da Instituição, em consonância com o Estatuto da Mantenedora.

Art. 48 - A entidade mantenedora poderá vetar deliberações do Conselho Universitário ou de órgãos administrativos da Universidade que impliquem despesas não previstas no orçamento e/ou fruto de revisão orçamentária.

Art. 49 - Somente o Reitor, ou quem por ele designado para tal, pode fazer pronunciamento em nome da Universidade.

Art. 50 - O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem, o respeito à lei e a preservação do patrimônio da Universidade.

Art. 51 - As disposições deste Estatuto ficam submetidas às definidas em lei.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, em consonância com a Mantenedora.

Caxias do Sul, março de 2008